

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023



) ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2023

SO Nº 009/2023

)E: Até 12 (doze) meses

dias do mês de fevereiro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 75/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **ARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a **UTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 32007-5, CPF nº 602.560.393-64, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

os da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas relativas;

da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2023, conforme Ata em 07/02/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

**REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALTERNATIVA BATERIAS E AUTO PARTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.084/0001-31, com sede na Av. Paulino Neves, 462, CEP 65.580-000, no Município de Tutoia/MA, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 515044954 SSP/MA e CPF nº 765.967.023-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar.

DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CAMINHÃO IVECO PNEU: 225/75/16	AUSTONE	12	Unidades	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
MOTONIVELADORA CASE DIANTEIRO PNEU: 14.00/24/16	MARCHER	8	Unidades	R\$ 6.540,00	R\$ 52.320,00
MOTONIVELADORA CASE TRAZEIRO PNEU: 17.5/25/16	SPM	12	Unidades	R\$ 7.990,00	R\$ 95.880,00
MOTONIVELADORA PATROL DIANTEIRO PNEU: 14.00/24/16	MARCHER	8	Unidades	R\$ 6.540,00	R\$ 52.320,00
MOTONIVELADORA PATROL TRAZEIRO PNEU: 17.5/25/16	SPM	12	Unidades	R\$ 7.990,00	R\$ 95.880,00
ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8LEO PNEU: 215/75R/17.5	AUSTONE	14	Unidades	R\$ 1.875,00	R\$ 26.250,00
ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VOL 4x4 PNEU: 215/75R/16	AUSTONE	18	Unidades	R\$ 1.730,00	R\$ 31.140,00
ÔNIBUS MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE U PNEU: 275/80/22.5	MGM	16	Unidades	R\$ 3.510,00	R\$ 56.160,00
ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 PNEU: 275/80/22.5	MGM	16	Unidades	R\$ 3.510,00	R\$ 56.160,00
ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 PNEU: 275/80/22.5	MGM	16	Unidades	R\$ 3.510,00	R\$ 56.160,00
ÔNIBUS MERCEDES BENZ/MARCOPOLO VIAGIO R PNEU: 275/80/22.5	MGM	16	Unidades	R\$ 3.510,00	R\$ 56.160,00
ÔNIBUS VW/15 190 EODEHD PNEU: 1000/20	WESTLAK E	16	Unidades	R\$ 2.830,00	R\$ 45.280,00
ÔNIBUS VW/NEO BUS THO PNEU: 215/75R/17.5	AUSTONE	16	Unidades	R\$ 1.870,00	R\$ 29.920,00
RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO PNEU: 12.5/80/18	JK	6	Unidades	R\$ 4.280,00	R\$ 25.680,00
RETROESCAVADEIRA TRAZEIRO PNEU: 17.5/25/16	SPM	6	Unidades	R\$ 7.990,00	R\$ 47.940,00
TRATOR NEW HOLLAND DIANTEIRO PNEU: 14.9/24/10	AMAZON	6	Unidades	R\$ 5.430,00	R\$ 32.580,00
TRATOR NEWHOLLAND TRAZEIRO PNEU: 23.1/30	RDG	6	Unidades	R\$ 13.750,00	R\$ 82.500,00
TRITON L200 PNEU: 265/70/16	HIFLY	12	Unidades	R\$ 1.645,00	R\$ 19.740,00



AN SPRINTER PNEU: 225/75/16	AUSTONE	18	Unidades	R\$ 1.800,00	R\$ 32.400,00
BATERIA 150 AH - 12V	ZETTA	50	Unidades	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
BATERIA 75 AH - 12V	PIONEIRO	20	Unidades	R\$ 830,00	R\$ 16.600,00
BATERIA 60 AH - 12V	ZETTA	10	Unidades	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
BATERIA 50 AH - 12V	ZETTA	60	Unidades	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
BATERIA 45 AH - 12V	ZETTA	20	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
BATERIA 5 AH - 12V	PIONEIRO	45	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.064.880,00</b>



### LA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto desta Ata é a Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de pneus novos e baterias para suprir as necessidades do município de Bom Jardim/MA, conforme condições do Termo de Referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de direito em igualdade de condições.

### LA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e os participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não será utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do registro mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que concerne às condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, respectivamente, na Lei nº 8.666/93.

O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pelo registro ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Adições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços. As alterações à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais sanções decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as razões para as ao órgão gerenciador.

### LA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### LA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 1) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 2) se frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 3) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do registro.



do o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente do, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea iso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de revisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

se inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Em caso de pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada da Ata, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos atos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração em prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Em caso de inadimplemento do contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando o contratado sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Em caso de sucesso nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Em caso de indeferimento do pedido de revisão com efeito retroativo.

Em caso de alteração cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

Em caso de qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos competentes, se houver.

#### **LA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo específico, quando:

- o não cumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

- o não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Ata, sem justificativa aceitável;

- o sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- o interesse de interesse público;

- o pedido do fornecedor.

Em caso de qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos competentes, se houver.

#### **LA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sob pena das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível



de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **LA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a partir de sua assinatura.

#### **LA OITAVA - DO PREÇO**

Ante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **LA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

#### **LA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

#### **LA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

#### **LA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos serviços ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **LA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A imposição e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

#### **LA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Está anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Constituem o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da licitante.

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Bom Jardim/MA, com exclusão de qualquer outro foro, privilegiado que seja.

Bom Jardim/MA, 16 de fevereiro de 2023.

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Representante do Órgão Gerenciador



**RONALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Alternativa Pneus, Baterias e Auto Parts Ltda  
Representante da Empresa Gerenciada

MODALIDADE	PE 0011/2023
P.A009	L 2023
FLS.	208

